

= DECRETO Nº 331 =

O Senhor Antonio Tísseo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

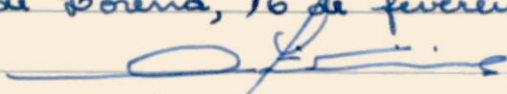
Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso Municipal de Admissão, do Município de Lorena, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

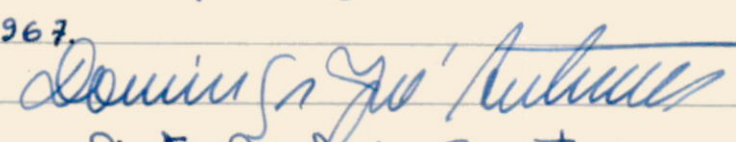
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do mesmo correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na época oportuna.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 16 de fevereiro de 1967.


= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de fevereiro de 1967.


: Direta Geral da Secretaria :

REGIMENTO INTERNO DO CURSO MUNICIPAL DE
ADMISSÃO

Art. 1º - O Curso Municipal de Admissão tem a finalidade de preparar candidatos ao ingresso no curso ginasial e ministrará as seguintes matérias:

- a) Português;
- b) Matemática;
- c) Conhecimentos Gerais.

Art. 2º - O Curso Municipal de Admissão

realizará dois períodos de atividades docentes:

a) Um primeiro período, intensivo, no mês de janeiro;

b) Um segundo período, normal, de 1º de março a 30 de novembro, com férias em julho.

Art. 3º - No período intensivo, cada turma terá duas aulas diárias de cada matéria, de 2ª a 6ª feira.

Art. 4º - No período normal, cada turma terá uma aula diária de cada matéria, de 2ª a 6ª feira.

Art. 5º - O corpo docente será constituído por professores especializados, os quais estão obrigados à prestação de 15 horas semanais de trabalho, no período normal, e 30 horas, no período intensivo.

Art. 6º - Incumbe a cada docente:

- a) registrar a frequência dos alunos;
- b) comparecer pontualmente, para as suas aulas e só se retirar da sala após o término da mesma;
- c) ministrar a matéria de acordo com o programa anteriormente elaborado e aprovado pelo Prefeito;
- d) ter em mãos o roteiro semanal de lições, elaborado de acordo com o plano global do curso;
- e) passar e corrigir pelo menos uma folha semanal de tarefas;
- f) manter a disciplina em classe, participando à direção as ocorrências que forem dignas de providências especiais;
- g) assistir aos alunos, durante as provas

de ingresso ao curso ginasial.

Art. 7º - Pela inobservância dos seus deveres e obrigações, ficarão os docentes sujeitos às penas previstas para o funcionalismo municipal, em regulamentos próprios.

Art. 8º - A direção do Curso Municipal de Admissão será exercida por um Diretor incumbido-lhe :

- a) matricular os alunos, controlar a sua frequência e aplicar-lhes punições disciplinares;
- b) coordenar os trabalhos docentes, zelando para que se cumpra o presente regulamento;
- c) elaborar um relatório minucioso de cada curso, dando ciência dos resultados alcançados pelos alunos nos exames de admissão a que se submeterem.
- d) apresentar ao Prefeito, para aprovação, os programas das matérias.

Art. 9º - A disciplina "Conhecimentos Gerais" procurará dar aos candidatos noções de cultura geral, incluindo: Ciências Naturais, Ciências Sociais e Organização Social e Política do Brasil.

Art. 10º - Será designado um servidor municipal para prestar serviços como servente.

Art. 11º - No período intensivo, havendo necessidade, poderão ser constituídas turmas extras, mediante contrato de trabalho por um mês, para professores novos, de acordo com as disponibilidades da verba própria orçamentária.

Art. 12º - Fica facultada à direção do Curso, no período normal, a eliminação dos alunos que se revelarem habitualmente desidiosos e de rendimento insuficiente.

Art. 13º - Será instituído um boletim para que cada professor nele consigne, mensalmente, o resultado do aproveitamento de cada aluno. Esse boletim deverá ser avisado pelo pai ou responsável.

Art. 14º - Os alunos ficam obrigados à frequência regular, sendo cancelada a matrícula daqueles que, sem motivo justificado, faltarem a mais de 10% das aulas de um mês.

Art. 15º - Os alunos ficam, ainda, obrigados a:

- a) comparecer pontualmente às aulas;
- b) portarem o material necessário às aulas;
- c) realizarem as tarefas em classe e em casa que lhes forem passadas;
- d) ocupar o seu lugar em classe, zelando pela conservação do material da escola;
- e) levantar-se à entrada e saída do professor e de visitas ocasionais;
- f) conduzir-se com urbanidade e respeito nas dependências escolares, à entrada e saída das aulas e em todos os atos de convivência escolar.

Art. 16º - Pela quebra das suas obrigações, ficarão os alunos sujeitos à penalidades desde a advertência verbal à repreensão escrita, à suspensão até uma semana e à eliminação, aplicadas pela direção, conforme a gravidade da

falta e os antecedentes do punido, ao qual fica assegurado o direito de recurso ao Prefeito, no prazo de 3 dias.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, mediante representação dos interessados.

Art. 18º - O presente regimento entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.